



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: _____ CNPJ: _____

Inscrição na OAB: _____

Relação de advogados a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Relação de estagiários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

	REQUISITOS	PONTOS
A	Recursos Humanos	
B	Experiência Forense em 1ª Instância	
C	Experiência Forense em 2ª Instância	
D	Experiência Forense em Instância Superior	
E	Experiência Forense em Ações Rescisórias	
TOTAL PONTUAÇÃO: máximo 100 (cem) pontos		

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura identificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

A - Pontuação dos Recursos Administrativos Humanos:

Requisito	Pontos
1. A cada ano de registro da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, acrescer 01 (um) ponto.	Até 3 (três)
2. Integrantes da estrutura administrativa humana além do mínimo de 03 (três) advogados, atribuir 03 (três) pontos para cada advogado (sócio, associado ou empregado) e 01 (um ponto) por estagiário, este último limitado até 03 estagiários.	Até 10 (dez)
3. Advogado integrante da estrutura administrativa humana (sócio, associado ou empregado) que possuir mais de 5 (cinco) anos de tempo de inscrição na OAB, atribuir 05 (cinco) pontos por advogado.	Até 15 (quinze)
4. Advogado integrante da estrutura administrativa humana (sócio, associado ou empregado) que tenha concluído com êxito, curso de pós-graduação latu sensu, nível de especialização em qualquer área do Direito (com carga horária igual ou superior a 360 horas), atribuir 05 (cinco) pontos por advogado.	Até 15 (quinze)
Pontuação máxima (somatória dos itens 1, 2, 3 e 4): 43 (quarenta e três).	
Comprovação da pontuação: Deverão ser anexados documentos que comprovem as situações previstas nos itens 1, 2, 3, e 4. Deverá, ainda, ser anexado para o item 4: Certificado de conclusão de curso, ou documento equivalente, emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação.	

B - Pontuação da Experiência Forense em 1ª Instância:

Requisito	Pontos
01 (um) ponto para cada certidão que comprove obtenção de êxito em atividade exercida pelo licitante em representação judicial em matéria que envolva direitos/deveres relacionados com a Administração Pública Direta ou Indireta, perante as Varas do trabalho ou Varas da Justiça Comum / Varas da Justiça Federal.	Até 10 (dez)
Comprovação da pontuação: Certidões expedidas pelas secretarias ou órgãos equivalentes, ou ainda, extratos obtidos diretamente nos equipamentos de auto-atendimento disponíveis nos Fóruns.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



C- Pontuação da Experiência Forense em 2ª Instância:

Requisito	Pontos
02 (dois) pontos para cada certidão que comprove obtenção de êxito na atuação profissional do licitante em representação judicial em matéria que envolva direitos/deveres relacionados com a Administração Pública Direta ou Indireta, perante o Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal.	Até 14 (quatorze)
Comprovação da pontuação: Certidões expedidas pelas secretarias ou órgãos equivalentes, ou ainda, extratos obtidos diretamente nos equipamentos de auto-atendimento disponíveis nos Tribunais.	

D - Pontuação da Experiência Forense em Tribunais Superiores:

Requisito	Pontos
03 (três) pontos para cada certidão que comprove obtenção de êxito na atuação profissional do licitante em representação judicial em matéria que envolva direitos/deveres relacionados com a Administração Pública Direta ou Indireta, perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.	Até 18 (dezoito)
Comprovação da pontuação: Certidões expedidas pelas secretarias ou órgãos equivalentes, ou ainda, extratos obtidos diretamente nos equipamentos de auto-atendimento disponíveis nos Tribunais.	

E - Pontuação da Experiência Forense em Ações Rescisórias:

Requisito	Pontos
05 (cinco) pontos para cada certidão que comprove obtenção de êxito na atuação profissional em Ação Rescisória exercida pelo licitante em representação judicial em matéria relativa à relação de emprego que envolva direitos/deveres relacionados com a Administração Pública Direta ou Indireta.	Até 15 (quinze)
Comprovação da pontuação: Certidões expedidas pelas secretarias ou órgãos equivalentes, ou ainda, extratos obtidos diretamente nos equipamentos de auto-atendimento disponíveis nos Tribunais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na hipótese da licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.
2. Certidões que meramente atestem o conhecimento de investidas recursais não se prestam à comprovação exigida.
3. NÃO serão aceitos, para fins de comprovação da pontuação dos itens “B”, “C”, “D” e “E” certidões emitidas exclusivamente pela INTERNET. Em caso de ser emitida certidão na qual não constem todas as informações necessárias à identificação da pontuação a ser atribuída, admitir-se-á a sua COMPLEMENTAÇÃO através da consulta via INTERNET (impressa e anexada à respectiva certidão pela licitante).
4. Nas certidões referidas nos itens “B”, “C”, “D” e “E”, para a obtenção da respectiva pontuação, cada certidão deverá, em princípio, indicar um único processo. Porém, poderá ser apresentada uma única certidão, desde que ela indique a quantidade de processos necessária à obtenção da pontuação correspondente ao número de certidões exigidas para cada um daqueles itens.
5. As certidões referidas nos itens “B”, “C”, “D” e “E” deverão ser apresentadas em quantitativo estritamente necessário à comprovação da pontuação informada como obtida, evitando-se, desta forma, anexação de documentação desnecessária no processo.
6. Para que seja considerada a pontuação, todos os advogados (sócios, associados ou empregados) e estagiários da licitante deverão estar em serviço junto à licitante na data prevista para a entrega da proposta.
7. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, este deverá se fazer acompanhar de tradução realizada por tradutor juramentado.
8. Todos os documentos necessários à comprovação da pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria CPL, desde que observado o prazo previsto no item “4.16.1” do edital.
9. A exigência de mais de uma certidão comprobatória da experiência profissional no mesmo critério de avaliação funda-se na necessidade de aferir a qualificação técnica da sociedade de advogados a ser contratada e encontra amparo no art. 28, parágrafo único, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. *BA*